



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 19-98, e dá outras providências.

Art. 1º O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objetos de procedimento de avaliação conduzida por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – responsabilidade;
- VI – relacionamento.

§ 1º A Comissão Especial de estágio probatório será formada por três servidores.

§ 2º A avaliação será realizada através de boletins de desempenho, cada um deles abrangendo o período de três meses de exercício.

Art. 3º A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Todos os afastamentos, exceto o gozo de férias legais, suspendem a avaliação do estágio probatório.

§ 2º Cessada a causa suspensiva, a avaliação será retomada.

Art. 4º Durante o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s)



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

chefia(s), devendo apor sua assinatura.

Art. 5º O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

Art. 6º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

Art. 7º Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do procedimento, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, ser determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

Art. 8º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, observado o disposto no artigo 26, da Lei Municipal n.º 118, de 20 de agosto de 2014.

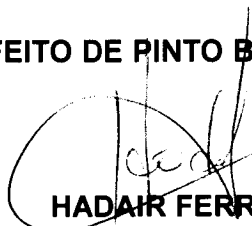
Art. 9º O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 10 Nos casos de cometimento de falta disciplinar, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, independente da continuidade da apuração do estágio probatório.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte três dias do mês de janeiro de 2020.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a regulamentação do estágio probatório na esfera municipal para fins de aquisição de estabilidade dos servidores efetivos.

O estágio probatório é o período que visa aferir se o servidor público possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público.

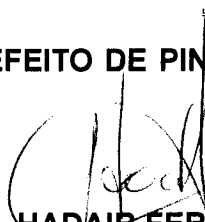
O período do estágio probatório é de três anos e inicia-se quando o candidato toma posse do cargo ao qual prestou concurso.

Para tornar-se estável o servidor precisa passar pelo estágio probatório e ser aprovado nas avaliações.

Além de ser um princípio constitucional, o estágio probatório possibilita por meio das avaliações, identificar o perfil profissional e estabilizar servidores comprometidos com a Administração Pública.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2020.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

EMENDA ADITIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 03 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Acrescente-se inciso I ao art. 2º, §2º que passará a conter a seguinte redação:

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objetos de procedimento de avaliação conduzida por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

§ 1º A Comissão Especial de estágio probatório será formada por três servidores.

§ 2º A avaliação será realizada através de boletins de desempenho, cada um deles abrangendo o período de três meses de exercício.

I. Todos os atos da Comissão Especial designada serão registrados por escrito por meio de procedimento administrativo específico a fim de apurar os elementos nos incisos contidos no caput do presente artigo.

Acrescente-se parágrafo único ao arts. 5º, qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 5º O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

Parágrafo único: Todos os atos da Comissão Especial designada que orientarão os servidores deverão registrar por meio escrito dentro do procedimento administrativo específicos quais as orientações foram repassadas.

Plenário da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira-RS, 28 de janeiro de 2020.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 03 de 23 de janeiro de 2020 é de suma importância.

Isso porque, tem o objetivo de esclarecer e registrar todos os atos ocorridos durante o estágio probatório a fim de que a Administração Pública Municipal exerça a efetiva fiscalização sobre os seus servidores.

É preciso frisar que o implemento destes registros durante o estágio probatório devem ocorrer com maior fiscalização pois é o período em que a Administração irá avaliar a aptidão técnicas, morai e profissional para o servidor desempenhá-la.

Com os devidos registros, as obrigações da Administração Pública Municipal e dos servidores serão apuradas de igual forma para preencher os requisitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Logo, haverá ampla juridicidade administrativa.

ADAIR RIZZARDO
VEREADOR

SILVANA CECCON BURLINI
VEREADORA

GERSON ODORCICK
VEREADOR